ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 08.355.489/0001-26
Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21. Centro. CEP: 59.910-000
Tel.: 356-0004 - Dr Severiano/RN

LEI MUNICIPAL nº 210/2005, Doutor Severiano 24 de junho de 2005.

Dispõe sobre a LDO – Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2006, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO, usando das atribuições que lhe são oferecidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I
Das Diretrizes Gerais

Art. 1° - Ficam estabelecidas, para a elaboração dos Orçamentos do Município, relativo ao exercício de 2006, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, no que couber, na Lei Federal n°4.320, de 17 de março de 1964 e o da lei Complementar n°101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2° - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos fiscais e da Seguridade Social, para os próximos exercícios deverão obedecer à disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3° - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área seguindo a orientação do chefe do executivo.

Art. 4° - A proposta orçamentária, não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, á descentralização, á participação comunitária e compreenderá:

Câmara Mun. de Doutor Severiano-RN
Doutor Severiano-RN
- PROTOCOLO -
25 / 07 / 2005
ARQUIVE-SE

§ 1° O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo poder Público Municipal.

§ 2° O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

§ 3° Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta parcial, até o dia 15 de agosto, obedecendo ao percentual previsto na emenda Constitucional n° 25/00, compatível com as necessidades da manutenção do poder legislativo.

Art. 5°- A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios da:

I- Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
II- Austeridade na gestão dos recursos públicos;
III- Modernização na ação governamental;
IV- Transparência e da publicidade dos atos administrativos.

Art. 6° - As dotações orçamentárias de reserva de contingência serão usadas preferencialmente como fontes de recursos, quando da abertura de créditos adicionais, nos termos do inciso III do§1°, do art.43, da Lei Federal n°4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 7° - Em caso de ocorrer necessidade de redução do empenhamento de despesas, em qualquer bimestre, conforme previsto no art.9°, § 1°, 2° e 4° da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficarão excluídas, da referida redução, as Despesas com Pessoal e Encargos Sociais e com a dívida pública.

Capítulo II
Das Metas Fiscais

Art. 8° - A proposta orçamentária anual atenderá às Diretrizes gerais e aos Princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício e quando ocorrer será utilizado como Fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Art. 9° - As receitas e as despesas serão estimadas tomando por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo Governo Federal, na conformidade do Anexo II, desta Lei, que dispõe sobre as Metas Fiscais.

§ 1° Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da Legislação Tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I- A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
II- A edição de uma planta genérica de valores, de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
III- A expansão do número de contribuintes;
IV- A atualização do cadastro imobiliário fiscal;
V- Vigência da Reforma Tributária.

§ 2° As taxas e contribuições decorrentes do poder de polícia e de serviços públicos deverão remunerar a atividade Municipal, de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3° Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do Município ou o índice de correção oficial adotada pelo Governo Federal para recebimento dos seus tributos.

§ 4° Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição em Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa e banco, nos termos do art.42 da Lei complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 10° - O Poder Executivo fica autorizado, nos termos da constituição Federal a:

I- Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
II- Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite fixado no orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente ou com autorização aprovada pela Câmara;

IV- Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do art.167, da Constituição Federal.

Art. 11° - O Poder Executivo remeterá o projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo e este devolverá dentro dos prazos definidos no art.35, § 2° do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1° Para atender ao disposto na Lei de responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo incumbir-se à do seguinte:

I- Estabelecer programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso;

II- Publicar, até 30 dias após o encerramento do quadrimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas e, se não atingidas, realizar limitação de empenho de dotações da Prefeitura, respeitando as limitações impostas no art.9°, da lei 101/00.

III- O Poder Executivo emitirá ao final de cada semestre, relatório de gestão fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores;

IV- Os planos, LDO, Orçamentos, Prestação de Contas, Parecer do TCE serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficarão à disposição da comunidade.

V- Quando da abertura de crédito especial implicar em alteração das ações e metas constantes do quadro demonstrativo desta Lei e do Plano Plurianual vigente, fica o Poder Executivo autorizado a fazer a readequação necessária a execução, acompanhamento e avaliação das ações programadas.

Capítulo III
Do Orçamento Fiscal

Art. 12° - O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e as entidades das Administrações diretas, nos termos do § 1°, do art. 4° desta Lei.

Art. 13° - As despesas com pessoal e encargos poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão

condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, e às disposições emitidas no art.169, da Constituição Federal, e no art.38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no art.20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, não podendo exceder o limite de 60%(sessenta por cento), sendo 54% do executivo e 6% do legislativo, da Receita Corrente Líquida Municipal.

Art. 14° - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do PPA – Plano Plurianual, que deverá ser aprovado até o dia 30 de novembro do corrente, podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de Governo e que sejam incluídos com autorização legislação no PPA..

Art. 15° - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa, através da Lei do orçamento e de Lei específica.

Art. 16° - O Município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos e transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art.212, da Constituição Federal e 15% (quinze por cento) na área de saúde, nos termos da Emenda Constitucional 29/2000 e gastará, no máximo, até 5% (cinco por cento) com remuneração dos vereadores, nos termos de E.C 25/2000.

Art. 17° - A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 30 de Setembro, compor-se á de:

I- Mensagem;
II- Projeto de Lei Orçamentária;
III- Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Art. 18° - Integrarão a Lei orçamentária anual:

I- Sumário geral da receita por fontes e da despesas por funções de governo;
II- Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
III- Sumário da receita por fontes, com a respectiva incidência legislativa;
IV- Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 19° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Doutor Severiano, em 24 de junho de 2005.

Francisco Neri de Oliveira
Prefeito Municipal

Nesta data, 24/06/2005 – Eu, Francisco Néri de Oliveira, Prefeito Municipal de Dr. Severiano, sanciona a presente Lei, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Neri de Oliveira
Prefeito

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 08.355.489/0001-26
Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21. Centro. CEP: 59.910-000
Tel.: 356-0004 - Dr Severiano/RN

ANEXO I - ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

N° DE ORDEM	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1	01.001	CÂMARA MUNICIPAL	250.000,00
2	02.001	GABINETE DO PREFEITO	250.000,00
3	02.002	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	350.000,00
4	02.003	SECRETARIA DE FINANÇAS	250.000,00
05	0.2004	SECRETARIA DE AGRICULTURA	350.000,00
6	02.005	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	1.900.000,00
7	02.006	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	650.000,00
8	02.007	SECRETARIA MUNIC. DE TRANSPORTES	50.000,00
9	02.008	SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO	1.400.000,00
10	02.009	SECECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.000.000,00
11	99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
		TOTAL.....R$	6.550.000,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 08.355.489/0001-26
Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21. Centro. CEP: 59.910-000
Tel.: 356-0004 - Dr Severiano/RN

ANEXO II - DAS METAS FISCAIS

Compatibilizar as despesas ao efetivo comportamento das receitas, atendendo ao princípio do equilíbrio orçamentário. Só gastar o que arrecadar. O valor demonstrado como saldo financeiro será destinado, preferencialmente, ao pagamento da Dívida Flutuante - Restos a Pagar.

A) DAS RECEITAS POR FONTES

Valores em R$1,00

DISCRIMINAÇÃO	2006	2007	2008
Receita Tributária	100.000,00	110.000,00	121.000,00
Receita Patrimonial	10.000,00	11.000,00	12.000,00
Receita de Serviços	10.000,00	11.000,00	12.000,00
Transferência Correntes	5.000.000,00	5.500.000,00	6.050.000,00
Outras Receitas Correntes	80.000,00	55.000,00	60.500,00
Total das receitas Correntes	**5.200.000,00**	**5.687.000,00**	**6.255.500,00**
Alienação de Bens	30.000,00	33.000,00	36.300,00
Transferência de Capital	1.305.000,00	1.435.500,00	1.600.000,00
Outras Receitas de Capital	15.000,00	16.500,00	18.150,00
Total das Receitas de Capital	**1.350.000,00**	**1.485.000,00**	**1.654.450,00**
Total Geral das receitas	**6.550.000,00**	**7.172.000,00**	**7.909.950,00**

B) COMPORTAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA

Valores em R$1,00

B)Dívida Pública	2006	2007	2008
	%Redução RCL	%Redução RCL	%Redução RCL
I-Dívida Fundada			
A.Financiamento CEF	4%	3%	2%
B.Parcelamento do INSS	6%	5%	4%
Total Redução em % Receita Líquida real	15%	14%	13%
II- Dívida Flutuante			
A.Restos a Pagar	5%	4%	3%
Total Redução em % Receita Líquida Real	5%	5%	2%
Total Redução Dívida Pública/Rec. Liq. Real	10%	8%	6%